



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO – SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
Processo n.º 1228244/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para prestar serviços de reforma e ampliação da Inspetoria de Cajazeiras do CREA-PB, com fornecimento de materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e/ou ORSE, de acordo com os termos e especificações deste estudo e seus anexos.

1.2 O valor total estimado para essa contratação é de **R\$ 741.040,59 (setecentos e quarente e um mil, quarenta reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL	PESO %
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 74.699,67	10,08%
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 11.508,28	1,55%
03	INSPETORIA CAJAZEIRAS	R\$ 654.832,64	88,37%
TOTAL GERAL		R\$ 741.040,59	100,00%

1.3 O valor global contratado inclui todos os serviços detalhado nos respectivos memoriais, planilha orçamentária, cronogramas e todas as demais despesas decorrentes desses serviços, incluindo a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Definição de Reforma

2.1 O termo "reforma" é justificado pela necessidade de modificar, melhorar ou atualizar uma estrutura existente de acordo com novos requisitos, preferências estéticas ou funcionais. Isso pode incluir a renovação de espaços, a substituição de materiais desgastados, a modernização de instalações ou a reconfiguração de layouts para atender às necessidades dos ocupantes. A reforma permite a revitalização e o aproveitamento de estruturas já existentes, promovendo eficiência, sustentabilidade e economia em comparação com a construção de uma nova edificação.

2.2 A NBR 16280/2014 é uma norma técnica brasileira que estabelece diretrizes e requisitos para a realização de reformas em edificações. Ela foi criada com o objetivo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

garantir a segurança, a qualidade e a durabilidade das edificações, além de estabelecer procedimentos para a execução das reformas. É ela quem normatiza as intervenções construtivas em edificações já finalizadas.

2.3 Uma reforma geralmente se refere a alterações estruturais, estéticas ou funcionais em uma construção existente, enquanto uma obra é um termo mais genérico que pode incluir construção, reforma, reparos ou qualquer trabalho relacionado à construção civil, desde a construção de um edifício novo até pequenas intervenções de manutenção. Em resumo, uma reforma é um tipo específico de obra. Neste quesito, afirma-se que é possível ter uma construção nova dentro de uma reforma. Isso pode ocorrer quando parte da estrutura existente é preservada ou reformada, enquanto uma nova construção é adicionada ao projeto para atender a novas necessidades ou expandir o espaço disponível. Por exemplo, em uma reforma de uma casa, pode-se preservar a estrutura principal e construir uma nova extensão para adicionar um novo cômodo, como uma sala de estar ampliada, uma cozinha moderna ou um banheiro adicional. Essa abordagem combina elementos de preservação do patrimônio existente com a incorporação de novas construções para melhor atender às necessidades dos ocupantes.

2.4 Considerando a necessidade premente de realização de obra de reforma predial da Inspeção do CREA-PB na cidade de Cajazeiras e visando proporcionar melhoria das condições de segurança e habitabilidade para os servidores, profissionais e sociedade.

2.5 Considerando o elevado grau de deterioração do prédio da Inspeção do CREA-PB na cidade de Cajazeiras, caracterizado pela intensa vulnerabilidade e degradação que comprometem e inviabilizam a ocorrência de atendimentos adequados e reuniões técnicas entre os profissionais registrados.

2.6 Considerando que as normas e regulamentações vigentes relacionadas à construção e à segurança de edifícios estão em constante evolução e, no caso do prédio sede do CREA-PB, surgem desatualizadas.

2.7 Considerando a ausência de manutenções periódicas preventivas e/ou as manutenções corretivas executadas, agregadas ao processo natural de envelhecimento das edificações e que contribuíram para as manifestações patológicas constatadas.

2.8 Considerando que uma das principais vantagens de uma reforma predial é a valorização do imóvel e que as melhorias estruturais, estéticas e funcionais aumentam o valor de mercado da edificação.

2.9 Considerando que para garantir a conformidade com as exigências legais, é necessário realizar uma reforma predial que atenda aos novos padrões legais estabelecidos, incluindo requisitos de acessibilidade, proteção contra incêndio, eficiência energética e sustentabilidade

2.10 Considerando a contratação já efetuada de empresa especializada para elaboração de projetos diversos que serão necessários às obras de execução de reforma dos prédios: Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba-CREA-PB, em João Pessoa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

da Inspeção do CREA-PB na cidade de Sousa e Inspeção do CREA-PB na cidade de Cajazeiras.

Termos e definições

2.11 Reforma de edificação alteração nas condições da edificação existente com ou sem mudança de função, visando recuperar, melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança, e que não seja manutenção.

Descrição sucinta da reforma

2.12 A obra, objeto do presente Memorial Descritivo deverá ser executado na inspeção de Cajazeiras do CREA-PB. Localizado na Rua Maria da Piedade Viana, 163, Por do Sol, Cajazeiras-PB CEP: 58900-000, compreendendo os seguintes serviços:

- Demolições: remoção do cobogó existente, remoção da janela e grade do sanitário dos banheiros;
- Alvenarias e outras vedações: execução de paredes de alvenaria de tijolos de vidro tipo veneziana, e fechamento de vão de janela com alvenaria de tijolos cerâmicos furados;
- Cobertura: Remoção das telhas de fibrocimento;
- Pavimentação: Remoção de piso vinílico, cerâmico e instalação de piso porcelanato e novo piso nas áreas internas e na área externa piso intertravado e concreto polido com juntas de dilatação;
- Revestimento: revestimento de novas alvenarias e instalação de divisórias de vidro e paredes estilo drywall;
- Divisórias e Forros: Remoção de divisórias naval existente e forros de drywall com retirada dos dutos de ar-condicionado;
- Carpintaria e Marcenaria: instalação de nova porta de madeira no sanitário e instalação de portas de vidro.;
- Serralheria: instalação de portão de alumínio no acesso à garagem do presidente, instalação de janela tipo veneziana no sanitário, instalação de guarda corpo de vidro nas rampas de acessibilidade, instalação de área de vivência e instalação de caramanchão de alumínio, estrutura em ACM e pele de vidro na fachada.
- Ferragens: instalação de fechadura e acessórios em portas novas, ferragens para as portas do gradil, portão de ferro e porta de alumínio; • Vidraçaria: vidro temperado para novas esquadrias e painel fixo de vidro temperado;
- Pintura: pintura das placas cimentícias, paredes de alvenaria, laje de teto, esquadrias de madeira e mureta da grade da Av. dos Trabalhadores;
- Instalações Elétricas: instalação de pontos de luz para luminárias e sanitário, instalação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

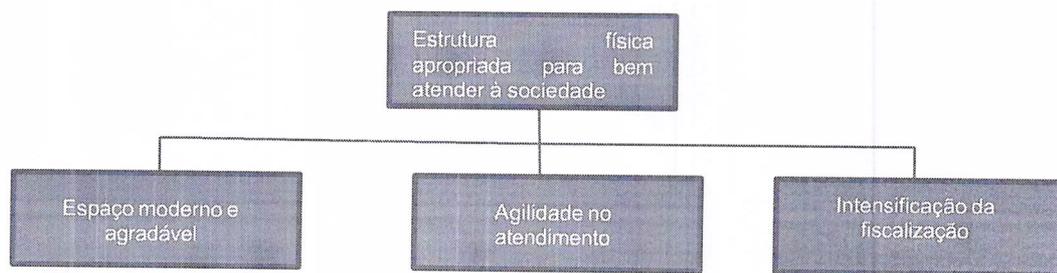
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

de tomadas para os monitores de CFTV, SPDA e ar condicionado;

- Instalações de Telecomunicações: instalação de pontos de rede para os monitores de CFTV e demais pontos de trabalho;
- Instalações de Água Fria E Esgoto: novas instalações de água para o sanitário e tubulação de água pluvial;
- Instalação de Condicionamento de Ar: instalação de infraestrutura para instalação de ar condicionado incluindo sistema de drenos;
- Equipamentos Sanitários e de Cozinha: equipamentos do sanitário;
- Limpeza e Verificação Final: limpeza e verificação final para a entrega da obra.

2.13 Todos os serviços indicados acima estão especificados no Projeto Executivo (Anexo I).

2.14 A reforma atenderá a todas as normas de segurança e acessibilidade, sendo os seguintes benefícios esperados:



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se por menorizada no Memorial Descritivo, anexo deste PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO.

4. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO.

4.1 Constituem parte integrante deste e do Edital, os anexos:

Anexo I – Projeto Executivo;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Orçamento Global da Obra;

Anexo IV – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo V – Modelo de Composição de BDI;

Anexo VI – Projetos;

5. DO PREÇO E REGIME DE CONTRATAÇÃO.

5.1 O regime de execução por tarefa não se faz viável, mas a EMPREITADA POR PREÇO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

UNITÁRIO, tendo em vista que esse tipo de contratação na sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, se constitui como a mais vantajosa economicamente, ante o custo de mobilização de pessoal e equipamentos, além de buscar a participação do maior número de interessados face o montante total previsto para execução da obra, o que traria uma relativa economia de escala. Assim, pela característica do mercado de construção, a não segregação em tarefas pré-definidas, se traduz na melhor escolha a ser adotada, uma vez que não restringe a participação dos interessados e amplia a competição entre si.

5.2 O regime da contratação é EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo valor total orçado pelo Crea-PB, e que é o preço máximo para esta licitação é **R\$ 741.040,59** (setecentos e quarente e um mil, quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

5.3 As despesas decorrentes da contratação da obra especificada neste projeto correrão por conta de verba específica prevista no orçamento do CREA da Paraíba relacionada no Orçamento Programa, Programa que consolida as atividades institucionais que visam a promover a infraestrutura necessária a execução da estratégia organizacional e a entrega dos resultados finalísticos, no subprograma, Infraestrutura, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

5.3.1 Natureza da Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.002-Reformas

5.4 Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

5.5 Para aferição dos preços médios da mão de obra e materiais a serem empregados na construção, utilizou-se como parâmetro o Índice da Construção Civil – SINAPI - 11/2024 – Paraíba; SBC - 11/2024 – Paraíba; SICRO3 - 10/2024 – Paraíba; ORSE - 10/2024 – Sergipe; SEDOP - 10/2024–Pará; SEINFRA - 028 – Ceará; SETOP - 10/2024 - Minas Gerais SUDECAP -10/2024 - Minas Gerais; CPOS/CDHU - 09/2024 - São Paulo; EMBASA - 05/2024 – Bahia; CAERN - 05/2024 - Rio Grande do Norte data base Nov/2024.

5.6 Para os serviços que não constam nos citados sistemas foram feitas apropriações de composições de outros sistemas de referência com a utilização dos insumos e mão-de-obra do SINAPI/PB. Para os serviços e insumos que não foram possíveis realizar a apropriação com o SINAPI/PB foi utilizado o sistema de referência ORSE 10/2024.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS.

6.1 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

apresentando a documentação abaixo:

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA e/ou CAU;

Comprovação do Proponente possuir capacidade técnico– operacional mediante o fornecimento de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica de execução de obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, fornecido

(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que não o próprio Proponente (CNPJ diferente), que comprove a aptidão do Proponente em atividade pertinente e compatível (entende–se por atividade pertinente e compatível qualquer atividade similar à relacionada ao objeto, devendo o Proponente demonstrar já ter executado serviço similar ao objeto em licitação) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atendendo à parcela de maior relevância técnica e valor significativo.

(i) O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar, no mínimo:

- Execução/Reforma de edificação com, no mínimo de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída, contendo 04 pavimentos mais pilotis, com estrutura de concreto armado, instalações prediais, SPDA, e aplicação de pintura e revestimentos em piso e teto;
- Forro em drywall de no mínimo 410,00 m²;
- Fornecedor e aplicação de pintura externa com emassamento de no mínimo 774,00 m² em edificação de 04 pavimentos;
- Execução de estrutura metálica em aço p/ mezaninos e plataformas.

(ii) A comprovação de aptidão poderá ser comprovada através de certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Entende–se por obra e serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, qualquer obra e serviço, cujo grau de complexidade, tanto do aspecto técnico quanto administrativo, é igual ou superior a da obra objeto da licitação.

Comprovação de o Proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para contratação, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica concernente ao desempenho de atividades técnicas na execução de obras de características semelhantes ao objeto desta licitação.

(iii) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;

6.2 A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

a.1) Certidão de Registro de Pessoa física no CREA e/ou CAU;

(i) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio Proponente (CNPJ diferente), os serviço(s) relativo(s) a:

- Execução/Reforma de edificação com, no mínimo de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída, contendo 04 pavimentos mais pilotis, com estrutura de concreto armado, instalações prediais, SPDA, e aplicação de pintura e revestimentos em piso e teto;
- Forro em drywall de no mínimo 410,00 m²;
- Fornecimento e aplicação de pintura externa com emassamento de no mínimo 774,00 m² em edificação de 04 pavimentos;
- Execução de estrutura metálica em aço p/ mezaninos e plataformas.

(ii) Os atestados/certidões apresentados deverão ser de execução de obra, com sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Certidão do CREA/ CAU reunindo informações conjuntas de mais de uma ART/ RRT. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação.

a.2) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

(i) O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados/certidões de capacidade técnico-profissional apresentados.

(ii) Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA e/ou CAU, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

a.3) O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

a.3.1) Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CAU.

a.4) A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

a.4.1) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

a.4.2) Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

a.4.3) Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

a.4.4) Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

6.3 A licitante deverá apresentar no processo licitatório, além da comprovação de capacidade técnica, os seguintes documentos:

a. Planilha de Quantificação e Orçamento Global com os valores propostos, rubricada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

assinada pelo responsável técnico da licitante, sempre arredondado com 2 (duas) casas decimais;

b. Composição unitária dos serviços utilizados no orçamento ;

c. Composição dos encargos sociais utilizados no orçamento;

d. Cronograma Físico–financeiro proposto pela licitante;

e. Demonstrativos da composição do BDI's propostos pela licitante;

e.1.1) A análise do Demonstrativo da Composição de BDI terá como base os valores referenciais determinados pelo Tribunal de Contas da União, contidos nas tabelas do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 TCU – PLENÁRIO.

e.1.2) Conforme Acórdão, os referenciais para este tipo de obra variam entre 20,34% a 25,00% (1º quartil e 3º quartil, a ser incluída a incidência do CPRB – que não foi considerado no Acórdão);

e.1.3) Para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico–financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

e.2) O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do município onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

e.3) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

e.4) As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não incluindo os gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

6.4. Os serviços e obras contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com os Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo e Especificações de Serviços e Materiais, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do Contrato, não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da Fiscalização do CREA-PB, conforme Projeto Executivo em anexo ao processo.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1 A realização dos serviços, objeto dessa contratação devera ser realizado no endereço que segue:

7.1.1 Na inspetoria de Cajazeiras do CREA-PB. Localizado na Rua Maria da Piedade Viana, 163, Por do Sol, Cajazeiras-PB CEP: 58900-000.

8. VISTORIA

8.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 16:30 horas.

8.2 Caso a licitante opte pela realização da vistoria deverá agendá-la previamente, até o segundo dia útil anterior ao da apresentação das propostas, em companhia do, Sr. Renato Jose Marques Xavier ou seu substituto, através do telefone (83) 3533-2516 ou endereço de e-mail: superintendencia@creapb.org.br

8.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.5 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. CONTRATAÇÃO

9.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

9.2 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.3 Na assinatura do Contrato a empresa vencedora/contratada e o seu respectivo responsável técnico deverá ter possuir visto ou registro no conselho profissional competente CREA–PB, antes da assinatura do contrato bem como emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica– ART ou outro documento equivalente antes de iniciar a execução dos serviços.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos. O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

10.2. A fixação de vigência contratual, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim no decorrer da soma desses prazos.

10.3. A vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública, dessa forma o prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. PRAZOS E ORDEM DE SERVIÇO

11.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá se reunir com os representantes do Crea–PB para a definição de estratégias de execução, acompanhamento, definição de premissas a serem atendidas e controle dos serviços. Na ocasião, serão agendadas as demais reuniões para acompanhamento do desenvolvimento das etapas do projeto.

11.2 A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 dias após assinatura do Termo Contratual pelas partes, a seguinte documentação:

- a.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA–PB ou CAU/PB;
- b.** Placa da obra instalada no canteiro.

11.3 Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, a Fiscalização do CREA–PB emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

11.4 Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

- a.** Prazo de início de execução: 10 (dez) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

expedida pela GSS do CREA–PB;

- b.** Prazo de execução de todos os serviços que ora se contrata: 90 (noventa) dias contados da data efetiva do início da execução, devidamente registrado no Diário de Obras;
- b.1)** Para efeitos contratuais, a data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, constatado pela Fiscalização em vistoria do recebimento provisório;
- b.2)** Caso verificado pela Fiscalização que ainda restam serviços a serem executados após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada a executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.
- c.** Prazo para a Fiscalização vistoriar e, se for o caso, receber a obra provisoriamente: 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão da obra;
- c.1)** Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.
- c.2)** A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo da Fiscalização da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.
- d.** Prazo para o Crea–PB, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.
- e.** Não serão computados nos prazos contratuais os dias de chuvas fortes ou de calamidade pública, impeditivos à execução da obra, devidamente comprovados e abonados pela Fiscalização e registrados no Diário de Obra.
- f.** O período em que o Contratante der causa para que os trabalhos da Contratada fiquem paralisados, ainda que parcialmente, deverão ser objeto de análise da fiscalização, a quem incumbirá definir qual o impacto da paralisação no bom andamento dos trabalhos e no cumprimento do prazo da obra, apontando ao final qual o número de dias que deverá ser dado à Contratada a título de reposição.

12. EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em dias úteis, de segunda a sexta–feira, no horário de 7:00 horas às 17:00 horas, com 1:00 hora de intervalo, com emprego de pessoal, equipamento e material suficientes à execução do contrato. Em casos excepcionais, esses serviços poderão ser realizados nos finais de semana e feriados, nas situações em que for necessário o desligamento de equipamentos, assim como a disponibilização do espaço das unidades do CREA – PB para melhor execução dos serviços.

12.2 Deverá ser respeitada a jornada máxima de trabalho permitida por lei, sendo facultada a contratada, dentro do horário disposto no subitem anterior a alteração do horário ou da distribuição da equipe, para melhor atendimento das necessidades do serviço.

12.3 Para qualquer execução de serviço em horário diferente do estipulado deverá a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

Contratada solicitar à contratante autorização, mediante pedido escrito dirigido ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo os seguintes dados: data(s), horário(s), local(is), serviço(s), nome(s) do(s) profissional(is) designados, identificação as porta(s) e acessos a serem abertos.

12.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5 Deverão ser garantidos os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 • Desempenho de edificações habitacionais, Parte 01 à Parte 06.

13. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

13.1 Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

13.2 O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010:

13.3 Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

13.4 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;

13.5 Observância à Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

13.6 Fornecimento aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados;

13.7 Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

13.8 Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

13.9 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

13.9.1 Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações de obras públicas considerem aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Alguns aspectos relevantes a serem considerados para a contratação:

- **Gestão de resíduos:** É essencial adotar medidas para a correta gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra. Isso inclui a segregação, coleta seletiva, destinação adequada e possíveis práticas de reciclagem. A preocupação com a minimização dos resíduos e o descarte responsável contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.
- **Eficiência energética:** Considerar critérios de eficiência energética é relevante para reduzir o consumo de energia durante a construção e o funcionamento da obra. A utilização de sistemas e equipamentos energeticamente eficientes, a adoção de fontes de energia renováveis e a implementação de estratégias de conservação de energia são medidas que podem ser criadas para minimizar o impacto ambiental e reduzir os custos operacionais a longo prazo.
- **Uso racional da água:** Estabelecer práticas que promovam o uso racional da água é crucial. Isso pode incluir a instalação de sistemas de captação e reuso da água da chuva, a utilização de equipamentos e dispositivos economizadores de água e a conscientização dos trabalhadores sobre a importância da economia desse recurso natural.
- **Acessibilidade e inclusão social:** As obras públicas devem considerar a acessibilidade e a inclusão social, garantindo que sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas. Isso envolve a implementação de rampas, corrimãos, sinalização adequada, pisos táteis e outros elementos que facilitam a mobilidade e a inclusão de todos os cidadãos.
- **Responsabilidade social:** Promover a responsabilidade social na execução das obras implica respeitar os direitos dos trabalhadores, assegurar as condições de trabalho, cumprir as normas trabalhistas e garantir a segurança e o bem-estar dos envolvidos. Além disso, pode-se estimular a contratação de mão de obra local, o fomento a micro e pequenas empresas e o desenvolvimento de programas de capacitação e inclusão social.
- **Impacto na comunidade:** Considerar o impacto da obra na comunidade local é crucial. É importante realizar um diagnóstico dos impactos socioambientais e adotar medidas para minimizá-los, além de promover o diálogo com a população atendida, buscando atender às suas necessidades e expectativas.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1 O responsável técnico pelo serviço descrito neste Projeto Básico deverá gerenciar toda a parte técnica, primando sempre pela correta execução, devendo orientar, corrigir e autorizar as atividades, respeitando sempre as normas vigentes, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fiscalização.

14.1.2 Fazer-se representar perante a Fiscalização exclusivamente por responsável técnico, devidamente habilitado, na área da construção civil, devendo todos os assuntos inerentes à obra (medições, detalhes de projetos, etc.) serem realizados e discutidos com a fiscalização através de técnico indicado pela Contratada.

14.1.3 Toda e qualquer solicitação/informação da Contratada ao Contratante, só produzirá seus efeitos legais quando assinada pelo responsável técnico, devidamente habilitado.

14.1.4 Em hipótese alguma será admitida a substituição do responsável técnico, devidamente habilitado, por pessoa leiga, ainda que seja o proprietário da empresa, devendo, no caso de sua saída, substituí-lo por outro que contenha os pré-requisitos exigidos neste projeto básico.

14.1.5 Executar os serviços na forma determinada neste Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização.

14.1.6 Atender as solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços ou anotadas no livro diário de obra, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização da obra.

14.1.7 Recolher as ARTs, pagar os impostos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (Prefeitura, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver.

14.1.8 Manter na obra responsável técnico, devidamente habilitado, que assuma, perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica por todos os serviços até o seu recebimento definitivo e que detenha poderes suficientes para deliberar sobre qualquer questão referente à obra.

14.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Crea- PB, seja quanto à execução dos serviços, seja quanto à parte burocrática.

14.1.10 Responsabilizar-se perante seus operários e terceirizados por todas as despesas inerentes aos contratos de trabalhos ou de prestação de serviços, como por exemplo: salários, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vale transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas, e ainda, pelas despesas perante seus fornecedores decorrentes da execução da obra.

14.1.11 Executar cada etapa da obra no prazo pré-fixado no cronograma físico- financeiro apresentado, e ainda, concluir todas as etapas dentro do prazo total fixado para a obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

14.1.12 Aplicar materiais de primeira qualidade, conforme especificado na Planilha de Quantificação e Orçamento e Memoriais Descritivos.

14.1.13 Contratar mão de obra altamente especializada para a execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade da obra.

14.1.14 Retirar imediatamente após receber a Ordem de Serviço ou anotação do livro Diário de Obra, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, às suas expensas, os serviços da obra não aceitos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.

14.1.15 Comunicar à Fiscalização qualquer substituição que porventura venha ocorrer em sua equipe técnica, devendo o novo responsável técnico, devidamente habilitado, contratado ter os pré-requisitos solicitados quando da licitação.

14.1.16 Providenciar e manter no local da obra, com fácil acesso à Fiscalização, o Livro Diário de Obras, com capa resistente, páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.

14.1.17 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, em conformidade com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se perante o contratante e a terceiros por danos causados.

14.1.18 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

14.1.19 Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.

14.1.20 Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza da obra periodicamente.

14.1.21 Retirar da obra imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com a Fiscalização.

14.1.22 Fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento mecânico e ferramental adequado e contratar mão-de-obra idônea e especializada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados e responsável técnico que possam assegurar o progresso satisfatório da obra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

14.1.23 Fornecer e manter na obra todos os equipamentos de proteção individual – EPI – necessários à execução dos serviços, sendo a contratada responsável por qualquer acidente ocorrido durante a execução da obra.

14.1.24 Fornecer todo material, equipamento, mão-de-obra, assim como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados ao Contratante ou a terceiros.

14.1.25 Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal (responsável técnico, mestre de obras, operários, etc.) incumbido da execução da obra.

14.1.26 São de inteira responsabilidade da Contratada, a contratação de operários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo-lhe efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

14.1.27 Contratar e manter no canteiro de obra, trabalhando, operários de diversas especialidades e número suficiente que garanta o ritmo ideal da obra, de forma que todas as etapas sejam cumpridas dentro do prazo, e, por conseguinte, a obra termine no prazo.

14.1.28 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todos os operários, mestres, especialistas, engenheiros e outros, tais como: botina, capacete, luvas, óculos, protetor auricular, cinto de segurança, capas de chuva e demais equipamentos.

14.1.29 Providenciar às suas custas, a realização de ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

14.1.30 Providenciar às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes e Companhias Concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a cada exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito da Fiscalização.

14.1.31 É vedado à Contratada interromper unilateralmente os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante se o prazo de atraso do pagamento for inferior a 60 dias.

14.1.32 Se solicitado pela Fiscalização, fornecer planilha de programação das compras dos materiais para a obra (obedecer ao andamento dos serviços previsto no cronograma físico-financeiro).

14.1.33 Responsabilizar-se pela Segurança da obra até a sua entrega.

14.1.34 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente vinculada por prevenção, conexão ou continência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

14.1.35 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.1.36 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, devendo, A **CONTRATADA**, apresentar declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será admitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, desde que haja a anuência do **CONTRATANTE**, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.

15.2 A subcontratação se justifica por se tratar de uma reforma que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

15.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4 Não haverá qualquer vínculo entre o CREA e a empresa subcontratada, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.

15.5 A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.6 A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter a indicação do valor global e da parte da obra a ser subcontratada, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação no edital em nome da subcontratada;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

15.7 A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como a sua habilitação jurídica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.8 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.9 O **CONTRATADO** deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

15.10 O **CONTRATADO** deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

15.11 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa subcontratada, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

15.12 O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato firmado com CREA, sejam trabalhadores da empresa **CONTRATADA**, sejam trabalhadores de empresa subcontratada.

15.13 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da **CONTRATADA**, quanto dos que integrem os quadros de empresa subcontratada..

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações da Contratante:

16.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

16.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no projeto básico;

16.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção

17.2 Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

17.3 O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS.

18.1 O Proponente vencedor, para assegurar o cumprimento da execução satisfatória do objeto e a garantia à fiel observância das obrigações contratuais, deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução.

18.2 O valor da garantia de execução será de 5% (cinco por cento) do valor contratual.

18.3 O prazo de vigência da apólice deve ser igual ou superior ao prazo de vigência do contrato (art. 97, inc. I, da Lei nº 14.133/2021). O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais alterações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, mediante endosso da seguradora.

18.4 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

18.5 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

prêmio nas datas convencionadas.

18.6 A eventual inadimplência do segurado/contratado em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do segurado/contratado.

18.7 A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir à Contratante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão para a prestação de serviços de edificação, reforma e adequação de imóvel para as instalações do CREA

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3 A comunicação entre a administração do órgão contratante e a prestadora do objeto será efetuada, preferencialmente, por meio de comunicação escrita, via notificação eletrônica (e-mail), ou pelos correios. Em casos de urgência, a comunicação poderá ser feita por telefone.

19.4 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico para recebimento de e-mails, devendo observar, diariamente, sua caixa postal, a fim de receber solicitações, notificações e demais comunicações oficiais que fazem relação ao vínculo contratual.

19.5 A Contratada deverá acompanhar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Contratante, devendo confirmar o recebimento sempre que solicitado.

19.6 Com vistas a economicidade, para comunicações oficiais entre a contratante e a contratada, deverá ser utilizada, preferencialmente, o envio eletrônico de documentos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

sendo que a assinatura eletrônica em documentos oficiais e a resposta de correspondências eletrônicas, servirão para comprovação de notificação da contratada, sendo a data de assinatura ou de resposta tomada como base para fins de aferição de prazos previstos neste Termo e no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO EM GERAL.

20.1 A Presidência do Crea–PB indicará representantes da Administração para o acompanhamento da execução e fiscalização do objeto contratual.

20.2 Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações pertinentes à Fiscalização, nos termos do caput do art. 67 da Lei de Licitações.

20.3 A Fiscalização anotará em registro próprio ou no Diário de Obras as falhas detectadas, as solicitações formuladas e orientações, e emitirá O.S. (Ordens de Serviços) numeradas e, de preferência em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos, já as anotações no livro diário de obra produzirão seus efeitos imediatamente.

20.4 A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Crea–PB, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

20.5 As relações entre o Crea–PB e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.

20.6 É assegurado à Fiscalização o acesso a todas as partes da obra, bem como acesso ao Diário de Obras para que proceda a inspeção dos materiais e execução dos serviços. A empresa contratada obriga–se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários.

20.7 A Fiscalização deverá submeter à Administração do Crea–PB (Superintendências), para as devidas providências, as questões que envolvam descumprimento de cláusulas contratuais, sobretudo, as que possam comprometer o cumprimento do prazo de execução dos serviços.

20.8 A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

20.9 À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.

21. DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS .

21.1 A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa Contratada e pela Fiscalização, no qual se anotará:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

a. Pela empresa contratada:

- a.1) A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;
- a.2) As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;
- a.3) As consultas à Fiscalização e as respostas as suas interpelações;
- a.4) As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;
- a.5) Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- a.6) Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;
- a.7) Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.

b. Pelo Contratante ou pela Fiscalização:

- b.1) Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;
- b.2) Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;
- b.3) Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;
- b.4) Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;
- b.5) Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;
- b.6) Os dias abonados em razão de chuvas que atrapalhem ou impeçam o andamento normal dos serviços;
- b.7) As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado seja na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.

21.2 Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a este Crea-PB, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.

21.3 A Fiscalização terá acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.

21.4 O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.

21.5 O extravio do Livro Diário de Obra pela Contratada será passível de penalidade.

22. DOS CRITÉRIOS DE SIMILARIDADE.

22.1 Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade. Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas na Planilha de Quantificação e Orçamento e Relatório de Composições Unitárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

22.2 A utilização de materiais ou equipamentos similares aos especificados na planilha licitada, só poderá ser feita **MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**, devidamente registrada no livro diário de obra, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).

22.3 No descumprimento do especificado neste Capítulo, poderá o fiscal determinar à contratada, mediante registro no livro Diário de Obras ou por Ordem de Serviço, a retirada imediata, do prédio ou do canteiro de obras, de todos os materiais e equipamentos que estejam em desacordo com o especificado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita as penalidades.

23. NORMAS PARA PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.

23.1 Os pagamentos das medições serão efetuados, mediante depósito em conta corrente informada na proposta da empresa contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e documentação exigida.

23.2 Para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas a Contratada deverá apresentar:

- a. Vias de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início de execução dos serviços;
- b. Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;
- c. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- d. Nota fiscal/ fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e número do Contrato de Empreitada, bem como destaques do valor da alíquota de ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ ou entrelinhas e estando certificada pelo fiscal legalmente habilitado e com atribuições específicas;
- e. Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução da obra, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o relatório SEFIP/GFIP, com as folhas detalhadas e resumidas da obra, bem como comprovante de transmissão do arquivo para a Caixa Econômica Federal, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/ INSS, exclusivo para obra;
- f. Cópia da folha de pagamento dos empregados da obra;
- g. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória de pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte;
- h. Certidões de Regularidade Fiscal;

23.3 A última Nota Fiscal/Fatura será apresentada, por parte da empresa contratada, juntamente com a seguinte documentação:

- a. Certidão Negativa de Débito da CEI obra;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

- b. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- c. Demais documentos e comprovantes fiscais conforme Contrato.

23.4 Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e das ART's exigidas para a execução dos serviços.

23.5 Será retida na fonte, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido–CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES

– Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que a empresa contratada deverá comprovar perante o Crea–RN tal Opção;

b. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

c. Contribuição à Previdência Social.

23.6 Em caso de atraso no pagamento por parte do Crea–RN, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $i =$ taxa percentual anual do valor de 6%,

$I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$.

23.7 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizado, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.

23.8 Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

24. DAS MEDIÇÕES E DESEMBOLSO FINANCEIRO DO CREA–PB.

24.1 O Cronograma Físico Financeiro deverá ser apresentado em 3 (três) períodos de 01 (um) mês cada, totalizando 90 (noventa) dias de obra.

24.2 O valor da obra será pago em 3 (três medições), sendo a primeira medição realizada após 30 (trinta) dias do início da construção e a última será no mínimo de 10% do valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

contratado.

24.3 O cronograma físico–financeiro tem caráter estimativo, haja vista as peculiaridades técnicas que ocorrem durante a execução de uma obra. A não execução de etapas na data prevista pelo cronograma será objeto de análise da Fiscalização, que informará à Administração as conclusões sobre o caso e as providências que entender cabíveis, pautando-se sempre pelo ritmo razoável de execução e a data prevista para a conclusão dos serviços.

24.4 As medições serão realizadas pela Fiscalização, que elaborará a planilha com as quantidades executadas (no período e acumulada) de cada item.

24.5 A Fiscalização somente irá considerar na medição os materiais e equipamentos empregados na obra. Em hipótese alguma serão considerados como execução de serviço os materiais entregues na obra, porém não empregados.

24.6 Caso o andamento dos serviços justifique a realização de mais de uma medição mensal, fica desde já autorizada.

24.7 A medição da Administração Local da obra será aferida proporcionalmente aos serviços executados no período, sendo vedado em qualquer momento que a porcentagem da medição acumulada da Administração seja maior do que os serviços executados (em porcentagem).

24.8 Caso seja verificado pela Fiscalização que os itens relativos à Administração Local (Engenheiro/Arquiteto e Encarregado) não estejam sendo executados satisfatoriamente, seja por incapacidade técnica dos funcionários, pelo não cumprimento da carga horária estipulada ou por sua ausência, a Fiscalização notificará a contratada pelo descumprimento de cláusulas contratuais, resultando em abertura de procedimento administrativo específico para apuração de penalidade.

25. DO RECEBIMENTO

25.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato do CREA/PB, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciando, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Fiscal do Contrato para recebimento definitivo.

25.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades

25.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

25.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

25.5 O fiscal emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentada e comunicará a CONTRATADA para emitir Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

25.6 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal de contrato.

25.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26. DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO

26.1 Sendo necessária a alteração de contrato, por aumento ou supressão de serviços, bem como alteração nos prazos, deverão ser obedecidos todos os normativos legais, em especial a Lei 14.133/21 e decisões do Tribunal de Contas da União.

26.2 Seguindo o Acórdão TCU Nº 2622/13, para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013.

a. Para esta obra, a taxa de BDI adotada foi de 27,30%.

27. DA SEGURANÇA DOS TRABALHOS

27.1 Deverão ser observadas em todo o período de execução da obra as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial: NR 4 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 35 – Trabalho em Altura, bem como a NBR 12.284 – Áreas de Vivência no Canteiro de Obras, referentes à segurança do trabalho em obras de construção.

27.2 São obrigações da contratada: fornecer os EPIs–Equipamentos de Proteção Individual (capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB

acordo com os serviços em execução) e cobrar sua utilização pelos seus operários, e ainda, oferecer treinamento, fornecer ambientes seguro (EPC– Equipamentos de Proteção Coletiva) e estimular o comportamento seguro, de forma a evitar acidentes de trabalho.

27.3 O fornecimento dos EPI e EPC e a utilização pelos operários são de inteira responsabilidade da contratada e seu responsável técnico.

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

28.1. É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao CREA/PB para o fornecimento dos materiais ou serviços mencionados neste documento.

João Pessoa-PB, 14 de Julho de 2025.

Assessor de Compras e Aquisições

Eng. Civil José Rolim Dias
Chefe da Inspeção De Cajazeiras
Matrícula 163

Assessor de Compras e Aquisições

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUCAS ALMEIDA SILVA

Data: 14/07/2025 17:00:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lucas Almeida Silva
Assessor de Compras e Aquisições
Matrícula 269